



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.435 , de 09, 06, 2020

Processo: 85.178

## PROJETO DE LEI Nº. 13.180

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede."; a fim retificar a descrição do imóvel.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

10 106 170



**PROJETO DE LEI Nº. 13.180**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 02/06/2020	Parecer CJ nº. 1328		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CTR.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 02/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco   Presidente <i>[Signature]</i> 02/06/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Signature]</i> 02/06/2020
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco   Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 97/2020

Processo nº 17.221-2/2009



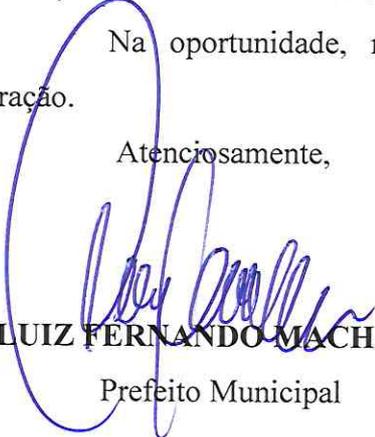
Jundiaí, 26 de maio de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **retificação da descrição do imóvel** municipal destinado a **construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN**, por meio de concessão administrativa de uso, autorizada pela Lei nº 7.940, de 2012, no Bairro da Vila Hortolândia.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

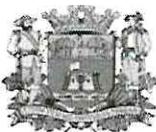
Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

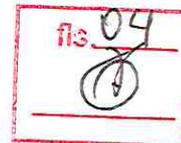
Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 17.221-2/2009



PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/06/2020

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Eduardo Salas  
Presidente  
02/06/2020

APROVADO  
  
Eduardo Salas  
Presidente  
09/06/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.180

Art. 1º - Passa a vigorar o art.1º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

*“Art.1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote “4”, da Quadra “C”, localizada na Avenida Navarro de Andrade e Avenida Projetada “3”, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:*

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 46; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice 47; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01” e 42,75m até o vértice 50; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER “2”, com azimute e distância: 235°25'53” e 36,91m até o vértice 69; deste, segue confrontando com AV.PROJETADA “3”, com azimute e distância : 284°53'06” e 5,57 m até o vértice 72; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50m e desenvolvimento de 44,80m até o vértice 81; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59” e 76,11m até o vértice 46, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64m².*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, o contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo art.2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, no tocante à cláusula I, quanto à descrição da área em conformidade ao previsto no art. 1º desta Lei e à cláusula III, alínea “b”, quanto ao prazo para início das obras em 85 (oitenta e cinco) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Local: Avenida Navarro de Andrade e AV. Projetada " 3 " - Lote " 4 "  
Quadra " C " - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí / SP

Destinação: IPREJUN  
Concessão de Uso Administrativo  
Loteamento " CIDADE ADMINISTRATIVA "

## DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **46**; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice **47**; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01" e 42,75 m até o vértice **50**; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER " 2 ", com azimute e distância: 235°25'53" e 36,91 m até o vértice **69**; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA " 3 ", com azimute e distância: 284°53'06" e 5,57 m até o vértice **72**; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice **81**; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59" e 76,11 m até o vértice **46**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m<sup>2</sup>.

### Observações:

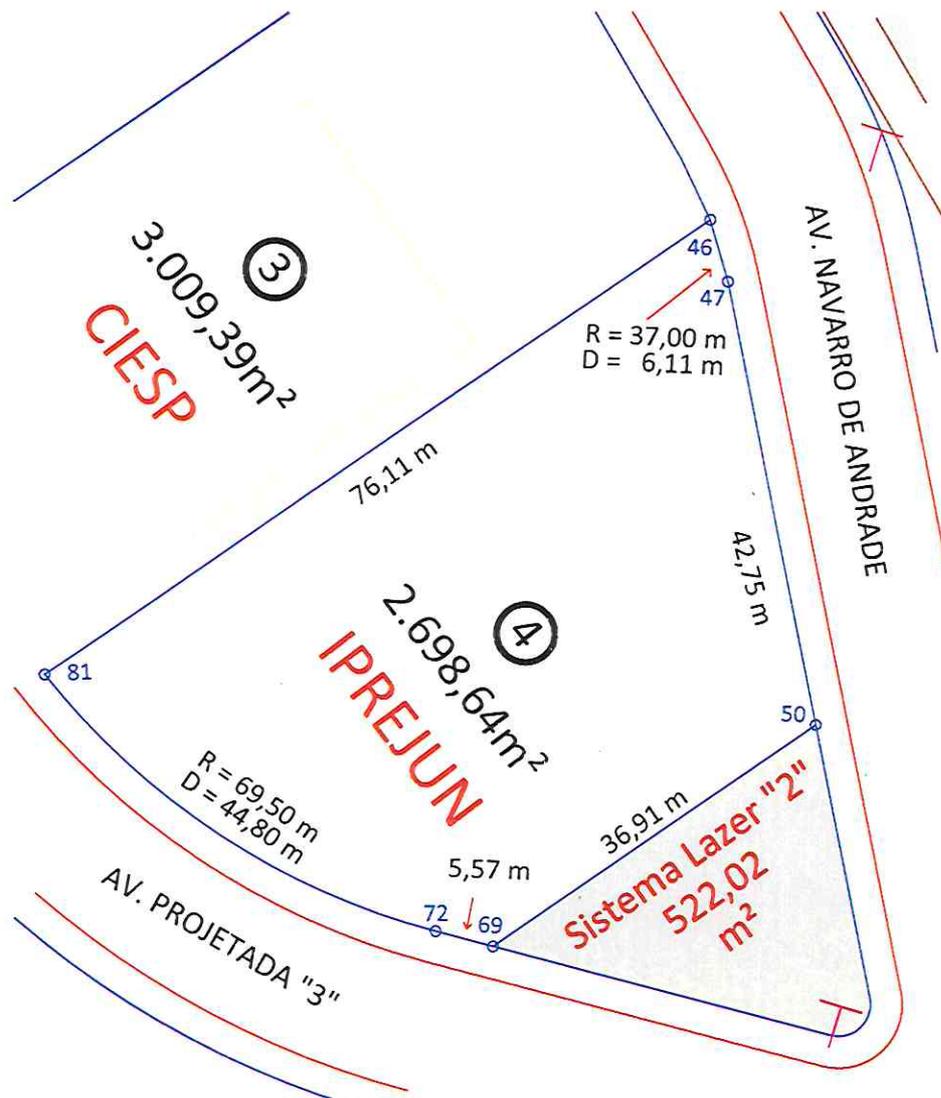
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sem mais,

Jundiaí, 03 de setembro de 2019



Mauricio Basilio  
Chefe da Divisão de Serviços de Agrimensura  
Técnico em construção Civil - Agrimensura  
CFT-BR 13886087824  
UGPUMA/DPU/DSA



*Mauricio Basilio*

Téc. Mauricio Basilio  
Chefe da Divisão de Apoio  
Técnico / UGPUMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO Alexandre Barrero	Julho 2019
ASSUNTO:	CIDADE ADMINISTRATIVA	DESENHO Alexandre Barrero	Agosto 2019
		PROCESSO 017.221-2/2009-1	
LOCAL:	Rua Av. Navarro de Andrade e Projetada "3" Bairro Vila Hortolândia Jundiaí - SP	ESCALA 1:750	FOLHA
		ARQUIVO DSA/UGPUMA	ÚNICA
CONTRIBUINTE:	...		

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº: 17.221-2/2009  
Decreto nº: \*\*\*\*\*  
Finalidade : Concessão Administrativa e posterior Doação ao  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária: **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal :  
Matricula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Navarro de Andrade e Av. projetada 3, Vila Hortolândia  
Imóvel : LOTE 4  
Testadas : Para R. Navarro de Andrade D-6,11m com R 37,00m e 42,75m e para a Av. Projetada 3 D-44,80 com R-69,50 e D-5,57 m  
Número de testada: 2  
Formato: Irregular  
Solo : Próprio para edificar  
Salubridade : Seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias sarjetas, galeria de águas pluviais, transporte coletivo próximo.

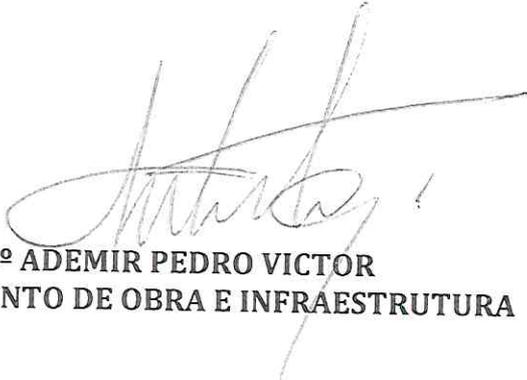


4. BEM AVALIADO

Terreno: área de 2.698,24 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO

Terreno 2.698,64m<sup>2</sup> x R\$ 680,00/m<sup>2</sup> = R\$ 1.835.075,20  
(um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco reais e vinte centavos ).

  
ENG<sup>o</sup> ADEMIR PEDRO VICTOR  
GESTOR ADJUNTO DE OBRA E INFRAESTRUTURA



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

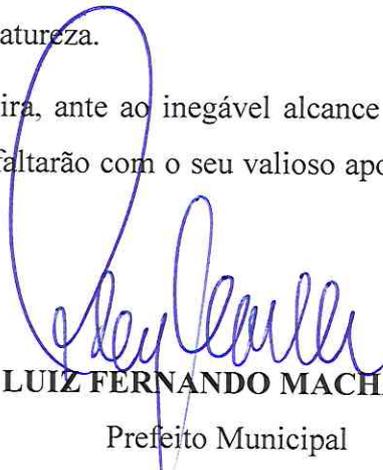
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a retificação da descrição do imóvel municipal destinado a construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, por meio de concessão administrativa de uso, autorizada pela Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, localizado no denominada Lote “4” da Quadra “C”, situado na Avenida Navarro de Andrade e Avenida Projetada ‘3’, no Bairro da Vila Hortolândia.

A desapropriação foi feita judicialmente, através do Processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual ainda não é possível fazer a doação de forma definitiva, sendo a concessão administrativa de uso o instituto mais adequado, no momento.

Saliente-se por relevante, que a medida se afigura extremamente conveniente, tendo em vista que possibilitará a adequada acomodação das instalações do Instituto.

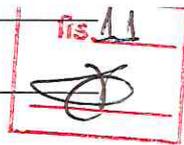
A propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea “a” c/c art. 113, § 1º da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Dessa maneira, ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03\_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.252.206.150</b>	<b>2.368.460.086</b>	<b>2.479.511.301</b>	<b>2.581.418.420</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.220.370.177</b>	<b>2.275.119.982</b>	<b>2.385.440.730</b>	<b>2.485.847.786</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>19.424.723</b>	<b>118.167.741</b>	<b>149.786.150</b>	<b>27.245.000</b>	<b>33.280.000</b>	<b>33.797.500</b>
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.698.225</b>	<b>7.378.048</b>	<b>10.262.050</b>	<b>7.245.000</b>	<b>8.280.000</b>	<b>8.797.500</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>150.111.086</b>	<b>153.881.107</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.230.632.227</b>	<b>2.282.364.982</b>	<b>2.393.720.730</b>	<b>2.494.645.286</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>1.986.378.450</b>	<b>2.192.349.600</b>	<b>2.299.090.791</b>	<b>2.389.243.776</b>	<b>2.482.750.920</b>
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>1.977.893.787</b>	<b>2.172.850.200</b>	<b>2.263.090.791</b>	<b>2.348.878.776</b>	<b>2.448.750.920</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>41.951.630</b>	<b>129.895.091</b>	<b>189.682.700</b>	<b>75.555.000</b>	<b>98.547.525</b>	<b>102.465.000</b>
Investimentos	22.756.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>22.758.120</b>	<b>117.405.320</b>	<b>176.379.700</b>	<b>20.700.000</b>	<b>31.050.000</b>	<b>31.050.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.960.000</b>	<b>20.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>149.822.544</b>	<b>164.816.978</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.095.299.107</b>	<b>2.369.189.900</b>	<b>2.303.790.791</b>	<b>2.404.928.776</b>	<b>2.509.800.920</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.241.181)</b>	<b>(138.557.673)</b>	<b>(21.425.808)</b>	<b>(11.208.046)</b>	<b>(15.155.634)</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	51.732.755	111.355.748	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(65.399.109)	101.137.986	104.872.143
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(78.316.492)</b>	<b>117.131.865</b>	<b>10.217.762</b>	<b>(3.947.588)</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 17.221-2/2009-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, de concessão administrativa de uma área ao Instituto de Previdência de Jundiá - IPREJUN.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 20/05/20



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.794, de 07 de junho de 2017)\**

**LEI N.º 7.940, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote “1” da Quadra “D”, situado na Avenida Navarro de Andrade e Projetada “3”, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

*“QUADRA “D” – LOTE “1” – Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer “3”, distando 25,61 metros do alinhamento da Avenida Projetada “3”; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 24,06 metros e raio de 95,50 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 22,40 metros e raio de 468,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “D”, na distância de 76,03 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada “3”, com desenvolvimento de 45,10 metros e raio de 69,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada “3”, com desenvolvimento de 7,41 metros e raio de 192,60 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer “3”, na distância de 40,20 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.821,93 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e um metros e noventa e três decímetros quadrados).*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.940/2012 – pág. 2)

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, para a construção de sua sede.

**Parágrafo único.** A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

**Art. 4º.** Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da dotação 50.01.09.122.0109.7530.4.4.90.51.00.7002 prevista no Orçamento da Autarquia.

**Art. 6º.** Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

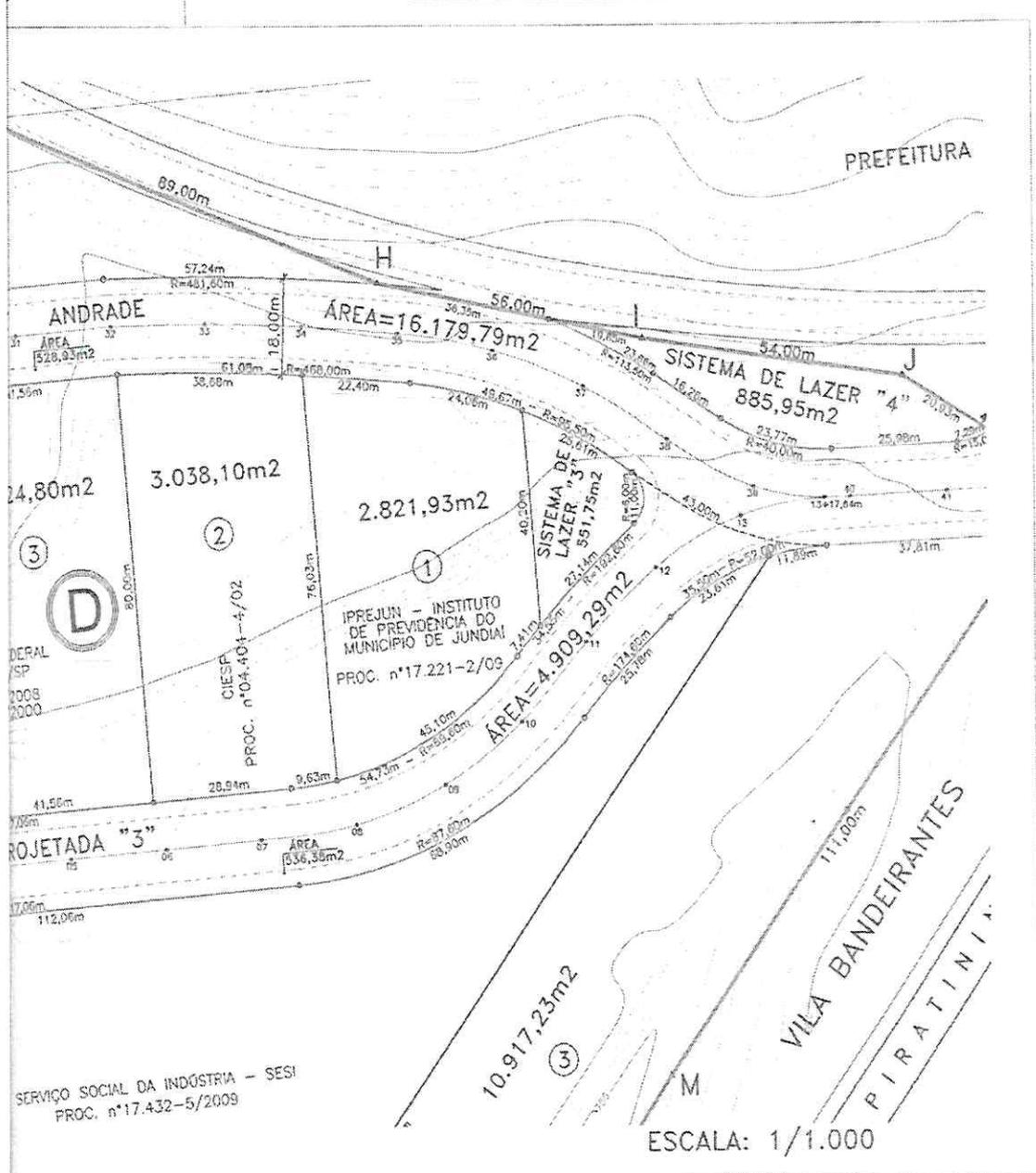
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO  
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"  
Entidade Beneficiada: IPREJUN - INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LOCAL :** AVENIDAS NAVARRO DE ANDRADE e PROJETADA "3"  
LOTE "1" - QUADRA "D" - BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO	
DENISE FERNANDA TORRES	ABR/2012
ESCALA	FOLHA
1:2000	01/01
PROCESSO	
17.221-2/2009	
ARQUIVO	
CIDADE ADM - DIVISÃO IPREJUN	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**DVO/SEÇÃO DE ENGENHARIA**

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.221-2/2.009  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessado : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenidas Navarro de Andrade e Projetada "3", lote nº. "1" – quadra "D" Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)  
Imóvel : terreno  
Testada : 45,00 metros em projeção  
Número de Testadas : 02  
Formato : irregular  
Topografia : praticamente plana em dois níveis distintos  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há



(Compilação da Lei nº 7.940/2012 – pág. 5)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**DVO/SECÃO DE ENGENHARIA**

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo. Todos estes melhoramentos existem na Avenida Projetada "3" (exceto o transporte coletivo).

4. BEM AVALIANDO:

terreno = 2.821,93 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 2.821,93 m<sup>2</sup> X R\$ 650,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 1.834.254,50  
TOTAL ..... = R\$ 1.834.254,50

(um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Jundiaí, 24 de Maio de 2.012.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



(Compilação da Lei nº 7.940/2012 – pág. 6)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN.

Processo nº. 17.221-2/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, adiante denominados apenas **PREFEITURA e IPREJUN**, têm justo e avençado o que segue:

**I – A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de ..... de .., outorga ao **IPREJUN**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizado na \_\_\_\_\_, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de sede do citado Instituto.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II – O IPREJUN** se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III – Obriga-se o IPREJUN a:**

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

~~b) iniciar as obras no prazo de 36 (trinta e seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (Redação dada pela Lei n.º 8.488, de 17 de setembro de 2015)~~

b) iniciar as obras no prazo de 72 (setenta e dois) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. (Redação dada pela Lei n.º 8.794, de 07 de junho de 2017)

**IV - A área**, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.



(Compilação da Lei nº 7.940/2012 – pág. 7)

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **IPREJUN**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. ...., de .... de .... .

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Diretor Presidente do Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí – IPREJUN**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0016/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 13.180/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade alterar a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede", para retificar a descrição do imóvel e prorrogar prazo para início das obras.

Da análise dos autos, e em consonância com o documento às fls. 11, entendemos que a presente propositura não provocará criação nem expansão de despesa para o Município, de modo que não se aplica, neste caso, o disposto nos artigos 15 a 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de junho de 2020.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.328**

**PROJETO DE LEI Nº 13.180**

**PROCESSO Nº 85.178**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei "*reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede.*"; a fim retificar a descrição do imóvel.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade nos termos do artigo 110, inciso, alínea a c.c. artigo 113, § 1º, ambos da LOM. À edilidade compete autorizar a medida, nos termos do artigo 13, VII, c.c. artigo 113, § 2º, da LOM.

A justificativa do projeto de lei (fls. 10) informa que "*a desapropriação foi feita judicialmente, através do Processo nº 177/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual ainda não é possível fazer a doação de forma definitiva, sendo a concessão administrativa de uso a forma mais adequada, no momento.*"

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

**QUORUM:** maioria simples.

Jundiaí, 02 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 85.178**

**PROJETO DE LEI Nº 13.180**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede"; a fim de retificar a descrição do imóvel.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, informa que "a medida se afigura extremamente conveniente, tendo em vista que possibilitará a adequada acomodação das instalações do Instituto [de Previdência do Município de Jundiaí]."

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 20), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessárias para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/06/2020

**VALDECI VILAR**  
"Delano"  
Presidente e relator

APROVADO  
02/06/2020

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vektor Oeste"

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio – Delegado"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 85.178



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.180**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede", a fim retificar a descrição do imóvel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de junho de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Passa a vigorar o art.1º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

*"Art.1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "4", da Quadra "C", localizada na Avenida Navarro de Andrade e Avenida Projetada "3", no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:*

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 46; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice 47; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01" e 42,75 m até o vértice 50; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER "2", com azimute e distância: 235°25'53" e 36,91 m até o vértice 69; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA "3", com azimute e distância : 284°53'06"*



(Autógrafo do PL 13.180 – fls. 2)

*e 5,57 m até o vértice 72; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice 81; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59" e 76,11 m até o vértice 46, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m<sup>2</sup>.*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, o contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, no tocante à cláusula I, quanto à descrição da área em conformidade ao previsto no art. 1º desta Lei e à cláusula III, alínea "b", quanto ao prazo para início das obras em 85 (oitenta e cinco) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de dois mil e vinte (09/06/2020).

*Fauz Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.180 – fls. 3)



Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Local: Avenida Navarro de Andrade e AV. Projetada " 3 " - Lote " 4 "  
Quadra " C " - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí / SP

Destinação: IPREJUN  
Concessão de Uso Administrativo  
Loteamento " CIDADE ADMINISTRATIVA "

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **46**; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice **47**; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01" e 42,75 m até o vértice **50**; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER " 2 ", com azimute e distância: 235°25'53" e 36,91 m até o vértice **69**; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA " 3 ", com azimute e distância: 284°53'06" e 5,57 m até o vértice **72**; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice **81**; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59" e 76,11 m até o vértice **46**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m<sup>2</sup>.

#### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

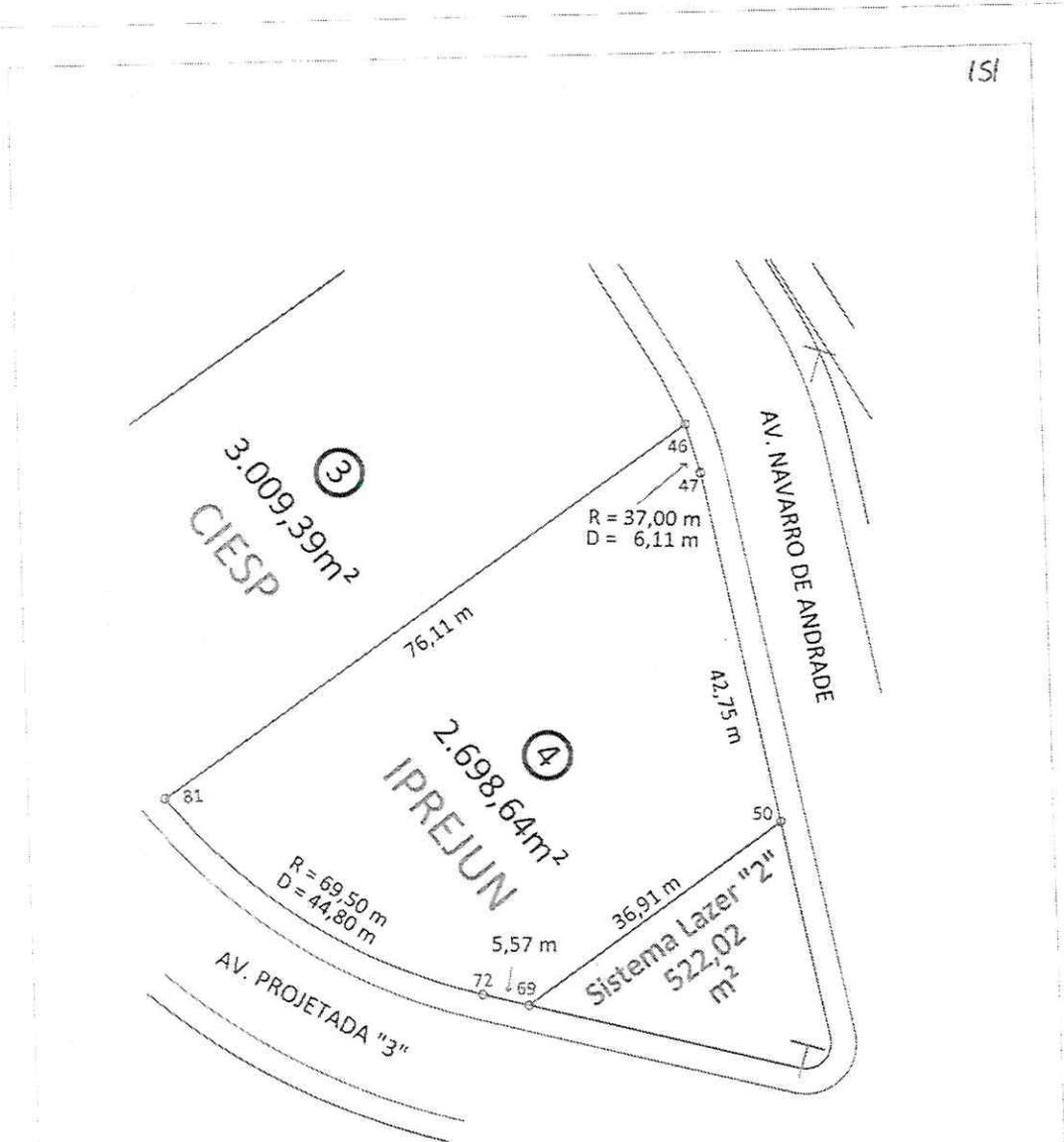
Sem mais,

Jundiaí, 03 de setembro de 2019

Mauricio Basilio  
Chefe da Divisão de Serviços de Agrimensura  
Técnico em construção Civil - Agrimensura  
CFT-BR 13886087824  
UGPUMA/DPU/DSA



(Autógrafo do PL 13.180 – fls. 4)



*Mauricio Basilio*

Téc. Mauricio Basilio  
Chefe da Divisão de Apoio  
Técnico / UGPUMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO:	CIDADE ADMINISTRATIVA	LEVANTAMENTO Alexandre Barrero	Julho 2019
LOCAL:	Rua Av. Navarro de Andrade e Projetada "3" Bairro Vila Hortolândia Jundiaí - SP	DESENHO Alexandre Barrero	Agosto 2019
CONTRIBUINTE:	...	PROCESSO 017.221-2/2009-1	
		ESCALA 1:750	FOLHA
		ARQUIVO DSA/UGPUMA	ÚNICA



(Autógrafo do PL 13.180 – fls. 5)



167

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº: 17.221-2/2009  
Decreto nº: \*\*\*\*\*  
Finalidade: Concessão Administrativa e posterior Doação ao  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária: **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal :  
Matricula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Navarro de Andrade e Av. projetada 3, Vila Hortolândia  
Imóvel : LOTE 4  
Testadas : Para R. Navarro de Andrade D-6,11m com R 37,00m e 42,75m e para a Av. Projetada 3 D-44,80 com R-69,50 e D-5,57 m  
Número de testada: 2  
Formato: Irregular  
Solo : Próprio para edificar  
Salubridade : Seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias sarjetas, galeria de águas pluviais, transporte coletivo próximo.

*Jul*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 23  
Jul

(Autógrafo do PL 13.180 – fls. 6)



104

4. BEM AVALIADO

Terreno: área de 2.698,24 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO

Terreno 2.698,64m<sup>2</sup> x R\$ 680,00/m<sup>2</sup> = R\$ 1.835.075,20  
(um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco reais e vinte centavos).

ENGº ADEMIR PEDRO VICTOR  
GESTOR ADJUNTO DE OBRA E INFRAESTRUTURA



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.180**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 06 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Jalínia

RECEBEDOR: Selipo

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 07 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

OF. GP.L. n.º 119/2020

Processo n.º 17.221-2/2019

Camara municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 85245/2020  
Data: 16/06/2020 Horário: 14:12  
Administrativo -

fls. 25  
Cris

Jundiaí, 09 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
16/06/20

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.435, objeto do Projeto de Lei n.º 13.180, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



**LEI N.º 9.435, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei 7.940/2012, que "reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede", a fim retificar a descrição do imóvel.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Passa a vigorar o art.1º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

*“Art.1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote “4”, da Quadra “C”, localizada na Avenida Navarro de Andrade e Avenida Projetada “3”, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:*

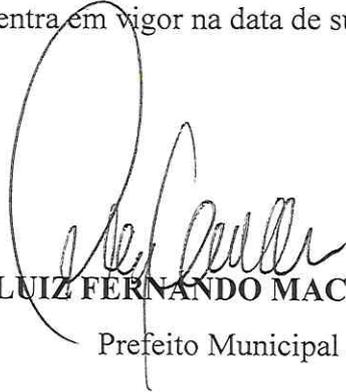
*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 46; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice 47; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168º54'01” e 42,75 m até o vértice 50; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER “2”, com azimute e distância: 235º25'53” e 36,91 m até o vértice 69; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA “3”, com azimute e distância : 284º53'06” e 5,57 m até o vértice 72; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice 81; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55º25'59” e 76,11 m até o vértice 46, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m².*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, o contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo art. 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, no tocante à cláusula I, quanto à descrição da área em conformidade ao previsto no art. 1º desta Lei e à



cláusula III, alínea “b”, quanto ao prazo para início das obras em 85 (oitenta e cinco) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/06/20	Cris

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Local: Avenida Navarro de Andrade e AV. Projetada " 3 " - Lote " 4 "  
Quadra " C " - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí / SP

Destinação: IPREJUN  
Concessão de Uso Administrativo  
Loteamento " CIDADE ADMINISTRATIVA "

## DESCRIÇÃO

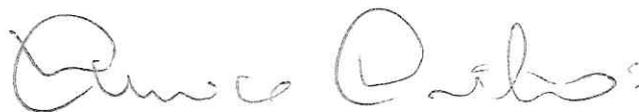
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **46**; deste, segue confrontando com AV. NAVARRO DE ANDRADE, com raio de 37,00 m e desenvolvimento de 6,11 m até o vértice **47**; deste, segue confrontando com a mesma, com azimute e distância: 168°54'01" e 42,75 m até o vértice **50**; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER " 2 ", com azimute e distância: 235°25'53" e 36,91 m até o vértice **69**; deste, segue confrontando com AV. PROJETADA " 3 ", com azimute e distância: 284°53'06" e 5,57 m até o vértice **72**; deste segue confrontando com a mesma, com raio de 69,50 m e desenvolvimento de 44,80 m até o vértice **81**; deste, segue confrontando com o CIESP, com azimute e distância: 55°25'59" e 76,11 m até o vértice **46**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Com uma área total de 2.698,64 m<sup>2</sup>.

### Observações:

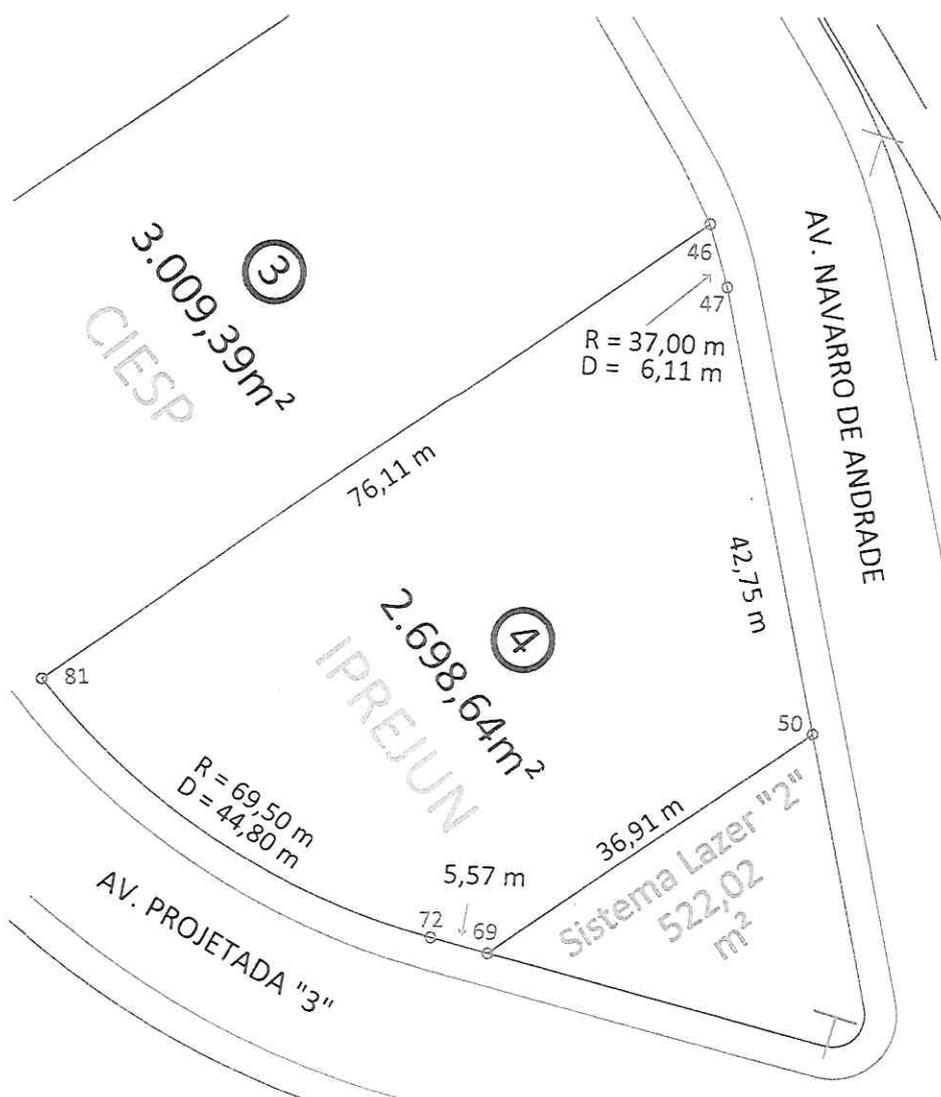
A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sem mais,

Jundiaí, 03 de setembro de 2019



Mauricio Basilio  
Chefe da Divisão de Serviços de Agrimensura  
Técnico em construção Civil - Agrimensura  
CFT-BR 13886087824  
UGPUMA/DPU/DSA



*Mauricio Basilio*  
 Téc. Mauricio Basilio  
 Chefe da Divisão de Apoio  
 Técnico / UGPUMA  
 de 1958-2009-1-0001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

INTERESSADO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO Alexandre Barrero	Julho 2019
ASSUNTO:	CIDADE ADMINISTRATIVA	DESENHO Alexandre Barrero	Agosto 2019
		PROCESSO 017.221-2/2009-1	
LOCAL:	Rua Av. Navarro de Andrade e Projetada "3" Bairro Vila Hortolândia Jundiaí - SP	ESCALA 1:750	FOLHA
		ARQUIVO DSA/UGPUMA	ÚNICA
CONTRIBUINTE:	...		



(PL nº. 13.180 - fls. 5)



161

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº: 17.221-2/2009  
Decreto nº: \*\*\*\*\*  
Finalidade : Concessão Administrativa e posterior Doação ao  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUNDIAÍ - IPREJUN**

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietária: **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal :  
Matricula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Rua Navarro de Andrade e Av. projetada 3, Vila Hortolândia  
Imóvel : LOTE 4  
Testadas : Para R. Navarro de Andrade D-6,11m com R 37,00m e 42,75m e para a Av. Projetada 3 D-44,80 com R-69,50 e D-5,57 m  
Número de testada: 2  
Formato: Irregular  
Solo : Próprio para edificar  
Salubridade : Seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias sarjetas, galeria de águas pluviais, transporte coletivo próximo.

*Handwritten signature*



(PL nº. 13.180 - fls. 6)



182

4. BEM AVALIADO

Terreno: área de 2.698,24 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO

Terreno 2.698,64m<sup>2</sup> x R\$ 680,00/m<sup>2</sup> = R\$ 1.835.075,20  
(um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco reais e vinte centavos).

ENGº ADEMIR PEDRO VICTOR  
GESTOR ADJUNTO DE OBRA E INFRAESTRUTURA

**PROJETO DE LEI Nº. 13.180**

**Juntadas:**

fls. 02/18 em 01/06/2020  
Fls. 19 em 02/06/2020 Lucia M. L.; fls 20, 02/06/2020;  
fls 21 em 02/06/2020 em fls 22 a 24 em  
09/06/20 Cice - Em 17/06/2020 foram  
incluídos os anexos do autógrafo,  
numerados como fls 23A, 23B, 23C, 23D.  
Cice - fls 28 a 31 em 17/06/20 Cice

**Observações:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_